



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI N° 6.641**  
**De 18 de outubro de 2007**

Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 16 de outubro de 2007, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os imóveis especificados no art. 3º desafetados da classe de bens de uso comum do povo para enquadramento na classe de bens dominicais, caso isso já não tenha ocorrido em relação a alguns deles.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal, em nome do Município, autorizado a alienar os bens imóveis constantes desta Lei por valor não inferior àquele apurado por avaliador oficial do Município, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 3º** Os bens imóveis a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei são os seguintes:

**I** – Imóvel designado área “I”, situado com frente para a Rua Rubens de Oliveira, esquina da Avenida Anhumas, no Jardim Europa, nesta cidade, descrito e qualificado na Matrícula nº 70.981, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara;

**II** – Imóvel localizado na Rua Capitão José Sabino Sampaio, nº 243, entre as Avenidas Djalma Dutra e Mário Ybarra de Almeida, nesta cidade, descrito e qualificado na Matrícula 34.238 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara;

**III** – Imóvel com área de 480,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Princesa Izabel a 20,00 metros da Avenida Washington Luiz, na Vila Xavier, nesta cidade, descritivo e qualificado na Matrícula nº 27.719 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara;

**IV** – Imóvel constituído da totalidade do lote um e parte do lote dois, da quadra dois, do loteamento Jardim Primor, localizado na Rua Maurício Galli, esquina com a Avenida Doutor Miguel Couto, descrito e qualificado na Matrícula nº 31.915 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**V** – Imóvel localizado no loteamento Hatiro Taba e outros, designado área “C - 1”, descrito e qualificado na Matrícula nº 70.091 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

**VI** – Imóvel constituído pelo lote 23 da quadra “B”, do Jardim Ártico, nesta cidade, descrito e qualificado na Matrícula nº 5.322 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

**VII** – Imóvel situado na Vila Xavier, nesta cidade, com frente para a Avenida Padre Antonio Cezarino, entre as Ruas Bahia e Pedro Henrique Jensen, na quadra completada pela Avenida Gutemberg, com a área de 688,24 m<sup>2</sup>, descrito e qualificado na Matrícula nº 103.727 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

**VIII** – Imóvel designado de área “A”, do desmembramento da área “F”, localizado na Avenida Dr. José da Silva Peixoto, esquina com a Rua Pastor Antonio da Silva Cortes, no loteamento Jardim Europa, descrito e qualificado na Matrícula nº 93.302 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

**IX** – Imóvel de formato triangular designado área “B” do desmembramento da área “F”, localizado na Rua Pastor Antonio da Silva Cortes, no loteamento Jardim Europa, descrito e qualificado na Matrícula nº 93.303 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2007 (dois mil e sete).


  
**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**LUCIANA MÁRCIA GONÇALVES**  
Secretária de Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.641 .....



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário da Fazenda



**EDMILSON JORGE FERRARI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - ("PC").